



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.051454/2016-59

INTERESSADO: GERÊNCIA DE NORMAS OPERACIONAIS E SUPORTE

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da proposta de revisão dos requisitos relacionados a qualificação e designação do Gestor de Segurança Operacional e do Gestor Responsável dos Provedores de Serviço da Aviação Civil - PSAC nos Regulamentos de Aviação Civil, em especial, ao RBAC nº 119, 121, 135, 137, 142 e 153.

1.2. No dia 19 de fevereiro de 2016, após conclusão dos trabalhos realizados no âmbito do Projeto Prioritário do PSOE-ANAC, publica-se a Portaria ANAC nº 339, que estabeleceu as diretrizes para o processo de aceitação do Gestor Responsável e do Gestor de Segurança Operacional dos PSAC. Nesta sintonia, o Art. 5º da Portaria supra reveste-se de três grandes ações direcionadas as Superintendências da ANAC para alcance do escopo do referido instrumento normativo:

"I. Aprimoramento do processo de vigilância continuada e acompanhamento da efetividade do SGSO dos PSAC;

II. Discussão da matéria a agenda regulatória com a previsão de revisão dos regulamentos aplicáveis para atendimento às diretrizes que trata a referida Portaria;

III. Realização de ações de promoção de segurança operacional, conforme diretrizes estabelecidas no PSOE-ANAC."(g.n.)

1.3. Sob o ângulo da ação de discussão da matéria na agenda regulatória com a posterior revisão dos regulamentos, a Portaria vai além e define os objetivos que devem ser seguidos pela SPO, SAR, SIA e SGP, *ipsis literis*:

"a) Revogar os requisitos de competência, experiência ou treinamentos requeridos para aceitação/aprovação de gestor responsável e gestor do SGSO;

b) Inserir requisito com indicação de prerrogativa da ANAC para não-aceitação de gestor responsável e gestor do SGSO, conforme art. 4º desta Portaria

c) Revisar ou incluir requisitos relativos às responsabilidades dos gestores responsáveis e gestores do SGSO de forma harmonizada entre os regulamentos aplicáveis; e

d) Revisar ou incluir nos regulamentos aplicáveis requisitos para que o gestor responsável pelo PSAC assegure que todo o pessoal da organização que exerça atividades sensíveis para a segurança operacional possua competências requeridas para o desempenho satisfatório de suas atividades, bem como para a operacionalização e manutenção do SGSO."

1.4. Alinhada a trilha diretiva delineada pela Portaria nº 339/2016, em 13 de maio de 2016 o grupo de servidores formalizou a intenção de revisão e harmonização dos regulamentos retrocitados, nos termos da Nota Técnica nº 03/2016/GNOS-DF/SPO (fls. 01 a 05V) e do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo - FAPAN (fls 7 a 10). Em síntese, a exposição técnica revela a existência de alguns problemas que, na ótica de seus signatários, depende de "no mínimo, da implementação das ações previstas no Art. 5º II da Portaria nº 339". Os problemas evidenciados pela área técnica, e que buscam ser solucionados pela revisão dos citados regramentos, são:

"1. Os regulamentos apresentam requisitos relativos a qualificação, designação, aceitação e responsabilidades dos gestores responsáveis e de segurança operacional que variam sensivelmente entre si, em função das abordagens adotadas por cada Superintendência, que vão desde lacunas de prescrição à prescrição excessiva desses aspectos; e

2. As ações de acompanhamento da implantação do SGSO revelaram dúvidas correntes quanto ao entendimento aos critérios de qualificação e designação desses gestores, sua aceitação pela ANAC e responsabilidades;
3. Foi evidenciado que essas organizações encontram dificuldades significativas para planejar e inicializar a operacionalização do SGSO em suas atividades, apesar de seus gestores terem sido aprovados nos cursos de SGSO providos pela ANAC;
4. Ausência ou insuficiência de requisitos que permitam a ANAC avaliar a efetividade do gerenciamento da segurança operacional (desempenho do SGSO), como evidência da atuação efetiva desses gestores”.

1.5. Nesse fluxo de ações, a equipe propõe a adoção de algumas premissas para o alcance das diretrizes estabelecidas na *Portaria nº 339, verbis*:

" (a) Revogar os "requisitos de entrada" citados no item 5.2.1(a), conferindo aos regulados a responsabilidade por estabelecer critérios próprios para qualificação (competência, experiência e treinamento) dos seus gestores e demais colaboradores;

(b) Atribuir ao Gestor Responsável apenas responsabilidades de nível estratégico, visando a garantia da conformidade com os requisitos da certificação da organização, a manutenção e melhoria contínua do SGSO; e

(c) Atribuir ao Gestor do SGSO responsabilidades de nível tático e operacional, visando o planejamento, estruturação e operacionalização do SGSO, além da assessoria ao Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades.

1.6. A equipe sustenta que - *a revisão, alteração ou revogação dos requisitos que afetam a gestão do SGSO, não traz impactos significativos para os regulados e paras as superintendências afetadas*" e ao final de suas alegações encaminha o processo as superintendências recomendando adesão a redação normativa proposta. Sob a ótica da área técnica, a implantação das ações propostas irá refletir nos seguintes benefícios:

" 1. Os PSAC ficam desobrigados de recorrer a ANAC para qualificação de seus Gestores de SGSO;

2. Flexibilidade para os PSAC decidirem critérios próprios para a qualificação dos seus Gestores de SGSO;

3. Redução dos ônus à administração pública no provimento de cursos externos de SGSO, que sao hipossuficientes frente às necessidades dos PSAC, e que tais cursos nao são providos por outras AACs assumidas como referência pela ANAC;

4. Harmonização dos instrumentos normativos da ANAC relativos a gestão do SGSO;

5. Facilitação e padronização dos processo de acompanhamento da implementação do SGSO

6. Racionalização dos custos humanos e financeiros demandados pelas atividades de acompanhamento da implementação dos SGSO

7. Substituição dos "requisitos de entrada" para aceitação dos gestores por requisitos que permitem à ANAC avaliar o desempenho dos gestores no exercício dessas funções, no que se refere a manter a empresa operando em conformidade com os requisitos de sua certificação, bem como a integridade e o desempenho do SGSO."

1.7. De todo o exposto a SPO e SAR acompanharam o posicionamento do grupo de trabalho responsável pela elaboração das minutas aos Regulamentos (*Memorando nº 71/2016/SPO/ANAC e Memorando nº259/2016/SAR*), tendo a SIA apontado a necessidade de adequação da redação devido às particularidades dos entes por ela regulados. Tais pontos foram endereçados em reunião e estabelecido o consenso, os quais foram evidenciados e acostados à *Nota Técnica nº 8/2016/GNOS/SPO*.

1.8. À derradeira, o processo em epígrafe foi sorteado na sessão pública do dia 21 de setembro de 2016 e recepcionado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 07/11/2016, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120061** e o código CRC **235845D5**.

SEI nº 0120061

Criado por [marcelo.guerrante](#), versão 67 por [pedro.calcagno](#) em 04/11/2016 17:11:38.